



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes do Artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Contratação de 01 (uma) assinatura anual do **Jornal Correio do Povo**, no formato digital para a Assessoria de Comunicação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

O acesso oportuno e efetivo às informações, notícias diárias e reportagens veiculadas pelos diversos meios de comunicação constitui-se de importante ferramenta para monitoramento das notícias, atualização dos acontecimentos da sociedade e acompanhamento da divulgação das ações do Instituto.

Para a escolha da assinatura do **Jornal Correio do Povo** foram observados os seguintes aspectos: a) Trata-se de veículo de comunicação generalista com circulação em todo o Estado RS, cobrindo diversas áreas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, entre outras; b) Oferece o serviço de assinatura; c) O objeto é fornecido ou prestado por representante comercial exclusivo conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/2021.

II – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade da contratação encontra-se respaldada na Lei nº 16.402, de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e a despesa do Estado para o exercício 2026. A dotação orçamentária programada na Lei Orçamentária Anual 2026, está prevista na fonte de recurso 4425 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):



26244100014107

Deverá ser disponibilizado acesso permanente ao conteúdo do jornal, na periodicidade contratada, após o cadastramento do usuário no site eletrônico indicado pelo Instituto.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (conforme § 1º, IV, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Descrição	Quantidade
Assinatura DIGITAL anual do Jornal Correio do Povo	1

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Foram considerados processos de contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública Estadual e entidades públicas, com o mesmo objeto e realizadas por inexigibilidade de licitação, conforme links abaixo:

- Secretária de Planejamento, Governança e Gestão:

<https://pncp.gov.br/app/editais/87958682000128/2025/67>

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2025-11-21&pg=11&ed=1>

- Instituto Geral de Perícias:

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1282356https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1282356>

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do preço da contratação foi realizada de acordo com as disposições do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, constando no expediente administrativo da contratação que o preço praticado está em conformidade com contratações de mesma natureza. A estimativa de valor foi realizada de acordo com as disposições da IN CELIC 007/2023 para definição de preços de referência.

A estimativa de preço anual da contratação é de **R\$862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.





VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de assinatura do jornal pelo período de um ano atende aos interesses e necessidades do IPE Saúde.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica. A solução não deve ser parcelada pois a mesma engloba o fornecimento de apenas uma assinatura/acesso.

IX – DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A contratação da assinatura digital visa o acesso a todos os conteúdos de interesse essenciais para a Assessoria de Comunicação e Gabinete da Presidência.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

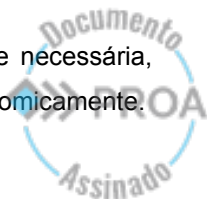
Não se aplica. Não existem contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Ao final do presente estudo, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo o estudo preliminar evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.





26244100014107

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome	Setor	E-mail
Roberta Marques de Freitas	Assessoria de Comunicação	comunicacao@ipesaude.rs.gov.br
Carla Zilio	Gerência de Administração	scc@ipesaude.rs.gov.br





26244100014107

Nome do documento: ETP_CORREIO DO POVO.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Zilio	IPESAUDE / GER.ADM / 46240173	13/05/2026 15:04:21
Roberta Marques de Freitas	IPESAUDE / ASCOM / 4878876	18/05/2026 15:00:37
Paulo Rogerio Silva Dos Santos	IPESAUDE / PRESIDENCIA / 14683914	18/05/2026 15:16:44

